

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 277, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965,

Considerando a deliberação ocorrida na 15ª Reunião Plenária Extraordinária de 14 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2025.

Receita
Receitas Correntes R\$ 2.590.000,00
Receitas de Capital R\$ 1.141.980,00
Total Geral R\$ 3.731.980,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 2.979.980,00
Despesas de Capital R\$ 752.000,00
Total Geral R\$ 3.731.980,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

FÁBIO LIMA CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Capítulo IV e os arts. 11 e 12 da Resolução CFC nº 1.724, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a denominação e a forma de custeio das representações dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Capítulo IV e os arts. 11 e 12 da Resolução CFC nº 1.724, de 16 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11. É facultado ao CRC conceder, mensalmente, verba de representação aos seus representantes em decorrência dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na região correspondente.

Art. 12. Caberá ao CRC, por meio de resolução e de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, estabelecer faixas e critérios de concessão da verba de representação dos representantes, limitada ao valor correspondente à anuidade de contador.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Resolução CFC nº 1.724, de 16 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 12 de dezembro de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e realizado integralmente por meio de sistema eletrônico, em todas as suas fases.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º O voto será realizado somente por meio eletrônico, observado o disposto no Capítulo X da presente Resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos na data da eleição.

Art. 4º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa, nos termos da resolução específica editada pelo CFC.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º Constitui obrigação de todos os profissionais registrados manter os seus dados cadastrais atualizados.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput, até o dia anterior ao início das eleições, serão permitidas, excepcionalmente, alterações no colégio eleitoral decorrentes de correção de inconsistência na situação financeira ou cadastral do profissional, condição indispensável ao exercício do voto, a ser realizada por empregado especialmente designado pelo respectivo CRC, por meio de procedimento eletrônico que permita a sua identificação e o rastreamento da alteração realizada.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do pedido de registro da chapa, preencherem os requisitos abaixo especificados, mediante Certidão de Regularidade Eleitoral (Modelo I) e Declaração do Candidato (Modelo II):

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, aplicada por CRC;
 - c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou
 - d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

- V - não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:
 - a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;
 - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
 - d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou
 - e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;
- VII - não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRC;

VIII - concordar formalmente que, na data da posse, deverá apresentar a autorização de acesso à declaração de bens ao CRC durante o exercício do mandato;

IX - não estiver no exercício do cargo de delegado/representante do CRC;

X - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica.

XI - Declarar, de forma expressa, no momento do registro da chapa, que tem ciência das determinações constantes do regulamento geral dos conselhos e do regimento interno do conselho regional de sua jurisdição, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições neles estabelecidas durante o exercício do mandato.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

§ 2º O atendimento aos requisitos e às exigências de que trata este artigo deverá ser feito mediante apresentação da Certidão de Regularidade Eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo I) e Declaração do Candidato (Modelo II), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao Pedido de Registro de Chapa (Modelo IV), conforme previsão do art. 14.

§ 3º A Certidão de Regularidade Eleitoral será disponibilizada eletronicamente a partir da publicação do Edital de Registro de Chapas, tendo validade até a data da eleição.

§ 4º As condições de elegibilidade previstas no inciso IV, apresentadas neste artigo, deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

§ 5º O descumprimento das condições de elegibilidade não atendidas no parágrafo 4º, previstas neste artigo deverá ser processado e julgado em regular processo administrativo para a decretação de perda de mandato.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O Plenário do CFC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta de 9 (nove) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado coordenador e outro como coordenador-adjunto.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - organizar o processo de eleição para renovação do Plenário dos CRCs;
- II - responder às consultas encaminhadas sobre o processo eleitoral;
- III - manifestar-se acerca do processo eleitoral;
- IV - publicar editais;
- V - resolver os incidentes ocorridos durante o processo eleitoral;
- VI - notificar o responsável pela chapa para o saneamento de erros ou falhas que não alterem as substâncias do pedido de registro;
- VII - recepcionar os recursos contra as decisões do Comitê Eleitoral para julgamento do Plenário;
- VIII - decidir sobre as denúncias recebidas; e
- IX - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

§ 1º Os casos dos incisos II e VIII serão decididos em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral sobre denúncias caberá recurso ao Comitê Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência.

CAPÍTULO V DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 9º O Comitê Eleitoral será composto de 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, e será homologado pelo Plenário do CFC.

Art. 10. São atribuições do Comitê Eleitoral apreciar e julgar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento:

- I - pedidos de registro de chapa; e
- II - recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral sobre denúncias.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 11. A contagem dos prazos estabelecidos na presente Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em dias e que não forem expressamente fixados em dias úteis contam-se de modo contínuo, sendo os dias do começo e do vencimento dos prazos fixados para prática de qualquer ato, protraídos para o primeiro dia útil seguinte se coincidirem com dia em que não houver expediente no CFC.

CAPÍTULO VII DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC e do CRC, no prazo mínimo de 85 (oitenta e cinco) dias antes da data do pleito.

§ 1º Os CRCs serão previamente notificados pelo CFC para apresentar o quantitativo de vagas a serem preenchidas, inclusive aquelas destinadas ao exercício de mandato complementar, se houver.

§ 2º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 15 (quinze) dias após a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O período de pedido de registro de chapa será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. O pedido de registro de chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher, conforme estabelecido no Modelo IV.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade.

§ 2º Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas de efetivos para a candidatura de cada sexo, respeitada a mesma proporção para as vagas de suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, e arredondando-se para um, se superior.

Art. 14. O pedido de registro de chapa será formalizado via sistema eletrônico próprio, com acesso e assinatura mediante certificado digital do responsável, acompanhado das certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo I) e de declarações destes (Modelo II) relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 6º desta Resolução.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação.

§ 2º Recebido o pedido de registro de chapa, será disponibilizado pelo CFC ao seu responsável o acesso ao processo eleitoral, para a prática de atos processuais.

§ 3º É vedada a utilização e o compartilhamento das informações processuais com outra finalidade que não seja a eleitoral, sob pena de sujeição às penalidades administrativa, ética, civil e penal.

